



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 15/2023 DO PLENÁRIO N° 20/2023 DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 20/2023, que institui e disciplina o Programa Municipal Educação para Todos - NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE.; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 20/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui e disciplina o Programa Municipal Educação para Todos - NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“Apesar de simbolizar um progresso na garantia do direito à educação, com o passar do tempo, percebe-se uma queda considerável na oferta de bolsa pelas IES, pois no ano de 2015, tivemos 283 bolsas ofertadas, enquanto que no ano de 2022, esse número baixou pra 90 bolsas, isso no semestre 2022.2.

Pensando nisso, a Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, então mantenedora do programa, optou por construir um novo Projeto de Lei, que será denominado Programa Municipal Educação para Todos – NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE, com o auxílio da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e Secretaria de Finanças, no sentido de ajustar o modelo de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

financiamento da contratação de vagas ofertadas de incentivo fiscal para subsídio financeiro, adequando, inclusive, o perfil do jovem, contemplando e priorizando agora, os candidatos com cadastro no CADÚNICO ou com membro familiar cadastrado no CADÚNICO, fomentando e priorizando todas as famílias de baixa renda, notadamente o jovem, que busca tanto uma vaga no mercado de trabalho, muitas vezes em condições desiguais.”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 08/05/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 15/05/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à **Comissão de Finanças e Orçamento** para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “b” do RICMR).

II – VOTO

A propositura visa instituir e disciplinar o Programa Municipal Educação para Todos - NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE, a ser executado pela Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional, com a finalidade de conceder bolsas de estudos integrais para cursos de nível superior e técnico, nas modalidades presencial e ensino à distância.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*“Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, nos seguintes termos:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
[...]
IV - matéria orçamentária.”.*

Portanto, conclui-se que a Carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional. Neste sentido, depreende-se que a Iniciativa pode ser enxergada como uma expressão do princípio da eficiência na administração pública, previsto pelo art. 37 da CF/88.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 20/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 20/2023.

Recife, 22 de maio de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do PLE nº 20/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CHICO KIKO
Membro Suplente

